

**REVOGADA PELA PORTARIA Nº 26, DE SETEMBRO DE 2025, PUBLICADA NO SUPLEMENTO AO  
BOLETIM GERAL Nº 176, DE 18 DE SETEMBRO DE 2025**

**REESTRUTURAÇÃO DO CONSELHO DO SISTEMA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA  
CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO**

~~Portaria 37, de 29 de novembro de 2021.~~

~~Dispõe sobre a Reestruturação do Conselho do  
Sistema de Engenharia de Segurança Contra Incêndio  
e Pânico (CSESCIP).~~

~~O COMANDANTE-GERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 7º, incisos III, V e VI, do  
Decreto Federal 7.163, de 29 abr. 2010, que regulamenta o art. 10-B, inciso I, da Lei 8.255, de 20 nov. 1991,  
que dispõe sobre a organização básica do CBMDF; e considerando a Proposta de Portaria apresentada pelo  
Processo 00053-00071898/2021-72, resolve:~~

~~**Art. 1º** – Aprovar a Portaria 37, de 29 de novembro de 2021, na forma do [Anexo da Portaria 37](#).~~

~~**Art. 2º** – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.~~

~~**Art. 3º** – Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria 66, de 22 de agosto de 2011;  
e a Portaria 14, de 25 de março de 2014.~~

~~ROGÉRIO ALVES DUTRA – Cel. QOBM/Comb.  
Comandante Geral~~

~~(NB-CBMDF/GABCG – 00053-00071898/2021-72)~~

**ANEXO DA PORTARIA Nº 37 DE 29 DE NOVEMBRO DE 2021**

**REESTRUTURAÇÃO DO CONSELHO DO SISTEMA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO**

**Objeto e âmbito de aplicação**

**Art. 1º.** Esta Portaria reestrutura a composição do Conselho do Sistema de Engenharia de Segurança Contra Incêndio e Pânico – CSESCIP, e estabelece procedimentos a serem adotados nos processos relacionados à segurança contra incêndio e pânico do Departamento de Segurança Contra Incêndio – DESEG.

**Composição do CSESCIP**

**Art. 2º.** O CSESCIP será integrado por oficiais do DESEG, do Estado-Maior-Geral – EMG e Comando Operacional – COMOP, sendo composto pelas seguintes autoridades:

- I – Chefe do Departamento de Segurança Contra Incêndio – presidente;
- II – Diretor de Vistorias – membro;
- III – Diretor de Estudos e Análise de Projetos – membro;
- IV – Diretor de Investigação de Incêndio – membro;
- V – Subdiretor de Vistorias – membro;
- VI – Subdiretor de Estudos e Análise de Projetos – membro;
- VII – Subdiretor de Investigação de Incêndio – membro;
- VIII – Comandante do Comando Especializado – COESP – membro;
- IX – Chefe da Seção de Segurança Contra Incêndio – Emprego Operacional – SESCO/EMG – membro;
- X – Chefe da Seção de Instrução – SEINS/EMOPE – membro.

**Art. 3º.** Os Chefes das seções subordinadas à Diretoria de Vistorias – DIVIS, Diretoria de Estudos e Análise de Projetos – DIEAP e Diretoria de Investigação de Incêndio – DINVI, e ainda personalidades de notório conhecimento ou especialistas de áreas afins, visando tratar de assuntos específicos atinentes aos trabalhos desenvolvidos, poderão ser convidados para comporem o CSESCIP, sem direito a voto.

**Art. 4º.** O CSESCIP disporá de um Secretário, que será o Chefe da Seção de Apoio Administrativo do DESEG, o qual lavrará por meio de atas os assuntos tratados nas reuniões.

**Composição do OECSCIP**

**Art. 5º.** O Órgão Especial do Conselho de Segurança Contra Incêndio e Pânico – OECSCIP é órgão integrante do CSESCIP, a nível recursal de segunda instância de cada diretoria subordinada ao DESEG.

**Art. 6º.** Os OECSCIPs, em número de 3 (três), são integrados por oficiais da respectiva diretoria subordinada ao DESEG, sendo compostos:

- I – Diretor da Diretoria ao qual a matéria em pauta esteja diretamente relacionada – presidente;
- II – Subdiretor da DIEAP – membro;
- III – Subdiretor da DIVIS – membro;
- IV – Subdiretor da DINVI – membro.

Parágrafo único. O Órgão Especial deverá ter quórum mínimo de 03 (três) membros para funcionamento e será presidido pelo oficial com maior precedência hierárquica.

**Competência do CSESCIP**

**Art. 7º.** Compete ao CSESCIP:

- I – Avaliar e homologar normas técnicas do DESEG, referentes à proteção contra incêndio e pânico;
- II – Analisar e autorizar a utilização de normas nacionais e internacionais, referentes à proteção contra incêndio e pânico;

- III — deliberar e emitir Decisões Técnicas acerca de demandas ou em consequência de observações próprias, versando sobre a eficácia ou ineficácia de medidas de segurança contra incêndio e pânico;
- IV — Avaliar, quando necessário, sob a ótica da eficiência, as exigências determinadas e padronizadas no DESEG, no sentido do aprimoramento da atividade preventiva;
- V — Julgar, em 3º grau, os recursos administrativos provenientes das decisões do OECSCIP.

### **Competência do OECSCIP**

#### **Art. 8º. Compete ao OECSCIP:**

- I — Appreciar e propor soluções para casos omissos, referentes à proteção contra incêndio e pânico;
- II — Ponderar e propor soluções aos casos especiais de projetos de sistemas de prevenção contra incêndio e pânico não previstos em normas específicas, visando manter um nível mínimo de segurança à vida humana e os bens patrimoniais públicos e privados no território do Distrito Federal;
- III — dispensar ou substituir exigências, nos casos em que a adoção das medidas de segurança contra incêndio e pânico prejudique, comprovadamente, as condições estruturais das edificações consideradas antigas ou tombadas, desde que sejam garantidos os recursos básicos de segurança das pessoas;
- IV — Funcionar, em grau de recurso de 2ª instância, das decisões proferidas no âmbito das diretorias.

### **Processamento do CSESCIP**

**Art. 9º.** O CSESCIP reunir-se-á no DESEG ou em outro local, em dias e horários predeterminados, comunicados e difundidos em Boletim-Geral da Corporação, por determinação do Chefe do DESEG.

Parágrafo único. A reunião a que se refere o presente artigo será realizada no mínimo uma vez a cada mês e terá prioridade sobre quaisquer outros atos de serviço, com quórum mínimo de 06 (seis) integrantes.

**Art. 10.** As decisões do CSESCIP serão sempre publicadas em Boletim-Geral, com remessa ao Diário Oficial do Distrito Federal - DODF, por intermédio do Chefe do DESEG, quando julgado necessário em razão da pertinência e alcance do assunto tratado.

**Art. 11.** O CSESCIP poderá ser demandado administrativamente em 3º grau de recurso nos assuntos relacionados às atividades de segurança contra incêndio e pânico.

#### **Art. 12.** São legitimados a demandar perante o CSESCIP:

- I — Chefe do DESEG;
- II — Diretores da DIEAP, DIVIS e DINVI;
- III — OECSCIP.

**Art. 13.** A demanda perante o CSESCIP deverá ser protocolada por meio de requerimento formalizado por escrito com os motivos e razões pelos quais o autor requer.

**Art. 14.** O processo inicia-se perante o CSESCIP com o recebimento do requerimento e após análise da existência de condições necessárias para prosseguimento da demanda.

**Art. 15.** Para o recebimento do requerimento e início do processo o CSESCIP poderá, além da documentação prevista em normas técnicas ou instruções normativas específicas, exigir apresentação de outros documentos que julgar necessários ao caso em análise.

**Art. 16.** O interessado ou requerente terá um prazo de 15 (quinze) dias úteis para sanear as exigências apontadas, sob pena de arquivamento do processo.

**Art. 17.** A decisão do CSESCIP será disponibilizada ao interessado por meio digital, pelo sistema SCIP, acessível no sítio do CBMDF mediante solicitação de cadastro.

**Art. 18.** Da decisão do CSESCIP, é cabível recurso ao Chefe do DESEG, que funcionará em 4º e último grau recursal.

### **Processamento do OECSCIP**

~~Art. 19. O OECSCIP reunir-se-á na DIEAP ou em outro local, em dias e horários preestabelecidos, mediante determinação do Chefe do DESEG.~~

~~Art. 20. O OECSCIP poderá ser demandado administrativamente em segunda instância recursal nos assuntos relacionados às Diretorias do DESEG.~~

~~Art. 21. São legitimados a demandar perante o OECSCIP:-~~

- ~~I — Subdiretores da DIEAP, DIVIS e DINVI;~~
- ~~II — Chefe de Seção;~~
- ~~III — Proprietário ou representante legal;~~
- ~~IV — Autor do projeto ou representante legal;~~
- ~~VI — Síndico ou administrador constituído.~~

~~Art. 22. O processo inicia-se perante o OECSCIP com o recebimento do requerimento e após análise da existência de condições necessárias para prosseguimento da demanda.~~

~~Art. 23. Para o recebimento do requerimento e início do processo o OECSCIP poderá, além da documentação prevista em normas técnicas ou instruções normativas específicas, exigir a apresentação de outros documentos que julgar necessários ao caso a ser analisado pela Diretoria à qual a matéria em pauta esteja diretamente relacionada.~~

~~Art. 24. O interessado ou requerente terá um prazo de 15 (quinze) dias úteis para sanear as exigências apontadas pelo OECSCIP, sob pena de arquivamento do processo.~~

~~Art. 25. A decisão do OECSCIP será disponibilizada ao interessado por meio digital pelo sistema SCIP, observado o disposto no art. 17, quanto ao modo de acesso.~~

~~Art. 26. Em caso de discordância por parte do interessado em relação à decisão proferida pelo OECSCIP, caberá recurso em 3º grau ao CSESCIP, por meio de requerimento formal fundamentado.~~

### **Disposições complementares**

~~Art. 27. Compete aos demandantes a responsabilidade pela elaboração, por escrito, de requerimento fundamentado, bem como a incumbência de realizar sustentação oral perante a reunião do órgão especial ou conselho.~~

~~Art. 28. Todas as decisões do CSESCIP devem ser submetidas à apreciação e aprovação do Chefe do DESEG.~~

### **Vigência**

~~Art. 29. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.~~

### **Revogação**

~~Art. 30. Ficam revogadas a Portaria nº 66, de 22 de agosto de 2011, a Portaria nº 14, de 25 de março de 2014 e a Decisão Técnica 001/2020 – CSESCIP, publicada no anexo 6 do BG nº 200, de 23 de outubro de 2020.~~